



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 73/2026

Sessão do dia 17 de agosto de 2026 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Defensor(a) designado(a): HUGO JESUS SOARES

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 17 de agosto de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 0717/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: SANTÍSSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE x ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA UNIÃO VILA TORRES - AMADOR DA

CAPITAL 2026 – SÉRIE B ADULTO

Data: 02/05/2026 - Horário: 14:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): DENIS E. BLANKENBURG ALMADA

Denunciado(a): EPD SANTISSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 213, I, II, III e 211 do CBJD.

em razão da ausência de segurança, da desordem, arremesso de objetos e invasão, caracterizando o disposto nos artigos 211 e 213, incisos I, II e III, com a aplicação do § 1º e § 2, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

O árbitro relatou as seguintes situações que se enquadram no âmbito da responsabilidade da denunciada e ensejam a presente denúncia:

INFRAÇÃO 01: Art. 213, incisos I e III.

Após os 43 (quarenta e três) minutos do segundo tempo, depois da expulsão do atleta da equipe Vila Torres, Sr. Allan Rodrigo de Andrade, com a proximidade da grade do estádio da torcida para o campo de jogo e o fato de o lance ter ocorrido naquele setor, torcedores da equipe do Vila Torres passaram a hostilizar a arbitragem. Na ocasião, fui atingido por cusparadas, bem como por um copo contendo cerveja arremessado em minhas costas. A partida permaneceu paralisada por 2 (dois) minutos até o atleta expulso se retirar do campo de jogo e termos condições para retornar a partida.

INFRAÇÃO 02: Art. 213, incisos I e III.

Durante a disputa de penalidades, foi observado que um torcedor da equipe Vila Torres cuspiu no rosto do assistente nº 1, Sr. Diego Olívio Tschöke, agravando ainda mais o ambiente de hostilidade.

INFRAÇÃO 03: Art. 213, incisos I e II.

Após o término das cobranças de penalidades, já com a equipe de arbitragem no interior do vestiário, um torcedor não identificado tentou arrombar a porta mediante chutes, totalizando 04 (quatro) tentativas. Ressalta-se que a porta do vestiário não possui tranca, sendo necessário que a equipe de arbitragem a segurasse manualmente para impedir a invasão.

INFRAÇÃO 04: Art. 211.

Destaca-se, ainda, a ausência de qualquer suporte de segurança no local, não havendo policiamento ou segurança interna disponível para garantir a integridade da equipe de arbitragem.

Diante dos fatos relatados, registra-se que a partida transcorreu sob condições de extrema insegurança, com riscos concretos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

à integridade física da equipe de arbitragem, em razão da conduta de torcedores e membros da equipe Vila Torres, bem como da ausência de estrutura adequada de segurança no local.

Conforme exposto na súmula houve desordens, arremessos de copos, cusparadas e invasão, caracterizando o contido no artigo 213, incisos I, II e III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Destaca-se que a aplicação do § 1º decorre da GRAVIDADE dos fatos, bem como pelo prejuízo temporário ao andamento da partida, conforme súmula. Por sua vez, o § 2º decorre do dever de garantir a segurança e prevenir e reprimir as desordens, lançamentos de objetos e invasões ocorridas em sua praça de desporto. Além das referidas infrações, o árbitro também relatou a ausência de segurança (infração 04), caracterizando o disposto no artigo 211, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Denunciado(a): EPD ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA UNIÃO VILA TORRES

Fundamento Legal: 213, I, II e III do CBJD.

em razão da desordem, arremesso de objetos e invasão, caracterizando o artigo 213, incisos I, II e III, com a aplicação do § 1º e § 2º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

INFRAÇÃO 01: Art. 213, incisos I e III.

Após os 43 (quarenta e três) minutos do segundo tempo, depois da expulsão do atleta da equipe Vila Torres, Sr. Allan Rodrigo de Andrade, com a proximidade da grade do estádio da torcida para o campo de jogo e o fato de o lance ter ocorrido naquele setor, torcedores da equipe do Vila Torres passaram a hostilizar a arbitragem. Na ocasião, fui atingido por cusparadas, bem como por um copo contendo cerveja arremessado em minhas costas. A partida permaneceu paralisada por 2 (dois) minutos até o atleta expulso se retirar do campo de jogo e termos condições para retornar a partida.

INFRAÇÃO 02: Art. 213, incisos I e III.

Durante a disputa de penalidades, foi observado que um torcedor da equipe Vila Torres cuspiu no rosto do assistente nº 1, Sr. Diego Olívio Tschöke, agravando ainda mais o ambiente de hostilidade.

INFRAÇÃO 03: Art. 213, incisos I e II.

Após o término das cobranças de penalidades, já com a equipe de arbitragem no interior do vestiário, um torcedor não identificado tentou arrombar a porta mediante chutes, totalizando 04 (quatro) tentativas. Ressalta-se que a porta do vestiário não possui tranca, sendo necessário que a equipe de arbitragem a segurasse manualmente para impedir a invasão.

Denunciado(a): VALDECIR DE GODOI DE LIMA, atleta da EPD ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA UNIÃO VILA TORRES

Fundamento Legal: 243-C e 243-F do CBJD

Após o término da partida o denunciado proferiu ofensas e ameaças à equipe de arbitragem: "Olha o que vocês fizeram seus merda, eu vou te matar seu filho da puta, vai tomar no seu cú arrombado do caralho, cuzão".

As condutas praticadas caracterizam o contido nos artigos 243-C e 243-F, § 1º, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Denunciado(a): MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS, atleta da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA UNIÃO VILA TORRES

Fundamento Legal: 243-F do CBJD

Após o término da partida o denunciado proferiu ofensas à equipe de arbitragem: "Vocês são uns merda, seu pau no cú, vai se foder seu arrombado, olha a merda que você fez seu cuzão", caracterizando o disposto no artigo 243F, §1º, do CBJD, anteriormente citado.

Autos nº 0799/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: ASSOCIACAO PORTUGUESA LONDRINENSE x PSTC CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANA SAF - TERCEIRONA 2026

Data: 25/07/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): WALBERT RAMOS MARTINS JUNIOR, membro da comissão técnica da EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 258, II do CBJD.

foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Outro motivo | Por abandonar sua área técnica e proferir as seguintes palavras em direção à equipe de arbitragem: "Se ele está com medo do PSTC, não vai apitar ninguém, não tem critério". Após, saiu de campo sem contestar." Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD.

Denunciado(a): LUCAS MARUCAS, GANDULA vinculado à EPD mandante da partida.

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

haja vista que conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo, foi EXPULSO DO CAMPO DE JOGO, sendo relatado a seguinte forma:

"Aos 23 minutos do segundo tempo, foi excluído das proximidades do campo de jogo o gandula, Sr. Lucas Marucas RG 1....5, por impedir o reinício do jogo, ao segurar a bola que o goleiro da equipe visitante iria jogar." (Sumula da Partida). "Foi excluído da partida o Gandula Sr. Lucas Marucas aos 23 minutos do segundo tempo." (RDJ) Portanto, o Gandula infringiu o artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): EPD ASSOCIACAO PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 258-D do CBJD.

haja vista é responsável pelas atitudes e condutas de seus prepostos e funcionários, nos termos do artigo 258-D do CBJD.

Autos nº 0806/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: A. B. E. FLAMENGO x GRÊMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL 2026 – SÉRIE C JUVENIL

Data: 01/08/2026 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): EPD A.B.E. FLAMENGO

Fundamento Legal: 191, III do CBJD.

através de relatos constantes em súmula e relatório do delegado de jogo que a EPD A.B.E. FLAMENGO entregou a pré súmula de jogo com a ausência de inscrição de quase a totalidade da equipe, tratando-se de exigência regulamentar. Com essa ação, a EPD denunciada se encontra incurso no disposto pelo artigo 191, inciso III, do CBJD

Autos nº 0810/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: A. B. E. FLAMENGO x GREMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE - AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE C ADULTO

Data: 01/08/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): EPD GREMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE

Fundamento Legal: 214 do CBJD.

pois conforme consta no Ofício do DCO, atuou com 6 (seis) atletas, que foram devidamente habilitados no Campeonato Amador da Capital – Série B – Adulto – Temporada 2026, sendo eles: a) Vilmar Vieira Gomes (EPD Shabureya); b) Vagner da Silva (EPD Shabureya); c) Marcelo dos Sanjos dos Santos (EPD Shabureya); d) Carlos Alberto da Silva (EPD Shabureya); e) Alex Meira Feitosa (EPD Bangú), e; f) Luan de Souza Almeida (EPD Santíssima Trindade). Assim, com a devida interpretação normativa vinculante à Competição "AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE C ADULTO", a EPD denunciada infringiu o artigo 214 do CBJD, por incluir e participar com 6 (seis) atletas oriundos da Competição "AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE B ADULTO", quando o permitido seria somente 5 (cinco) atletas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): AMANDA MACHADO DA SILVA, membro da comissão técnica da EPD GENTE DA GENTE

Fundamento Legal: 258, II do CBJD.

pois, conforme Súmula da Partida, foi EXPULSA de maneira DIRETA, por: "Desaprovar com palavras, ou gestos, as decisões da arbitragem. Desaprova decisão do árbitro com palavras falando que era jogo de volei"

Assim, a Denunciada praticou a infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD

Publique-se e intime-se

Curitiba, 10 de agosto de 2026.

Willian Pedroso Da Rocha

Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira

Secretario do TJD/PR